



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

LEI Nº 3335, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Altera o Art. 1º e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 3330 de 18 de março de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 1º e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 3330 de 18 de março de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e os Vereadores do Poder Legislativo terão reposição salarial de 5,26% (cinco, vinte e seis por cento), incidentes sobre a remuneração vigente em 31 de janeiro de 2014”.

Parágrafo Único – Além da reposição prevista no Art. 1º, os vencimentos dos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Cargos em Comissão e Funções Gratificadas terão aumento real de 2,74% (dois, setenta e quatro por cento), incidentes sobre a remuneração vigente em 31 de janeiro de 2014, o que equivale a um percentual total de 8% (oito por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, aos 25 dias do mês de março de 2014.

Registre-se e Publique-se

25 / março / 2014
Clarisse Lopes
Clarisse Lopes
Sec. Geral


Otomar Vivian
Prefeito Municipal